



**DECRETO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 071/2026  
PEIXE, 04 DE MARÇO DE 2026**

*“Declara Inexigibilidade de procedimento licitatório para locação de imóvel e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Peixe, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os dispositivos contidos no Inciso V, art. 74 da Lei n.º 14.133/21, de 1º de Abril de 2021, e,

*Considerando* que o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público;

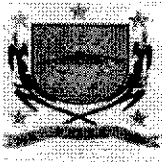
*Considerando* nesse caso, portanto, o legislador entende que, em função do objeto a ser contratado, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração;

*Considerando* que a locação do imóvel justifica-se visto que o Município não possui imóveis próprio suficiente para sediar a instalação e acomodação de alguns órgão e departamentos municipais, onde desenvolve as ações e trabalhos essenciais ao bom desenvolvimentos dos serviços públicos.

*Considerando* que este espaço físico é suficiente e apropriado, amplo e com salas arejadas, própria para desenvolvimento das atividades com eficiência e prontidão, de forma que possa alcançar com êxito e excelência os serviços públicos, que vai de encontro com a necessidade do público em geral.

*Considerando* ainda no caso em questão, deriva do fato que o imóvel escolhido foi vistoriado pela Comissão que emitiu Laudo de Vistoria e Avaliação de Imóveis Urbanos e Suburbanos, constatando a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outros imóveis, que não o escolhido, as características do imóvel, tais como localização, dimensões, destinação, entre outras, que são relevantes de tal modo que a administração não tem outra escolha. Além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado.

*Considerando* ainda que o imóvel será utilizado para sediar, acomodar e funcionar departamentos públicos administrativos e se adequa perfeitamente às necessidades da Administração para o fim a que se pretende, tanto pela localização, quanto pelo espaço físico do terreno e da área construída;



**Considerando** ao final que o inciso V, §5º Art. 74, da Lei Especial 14.133/2021, prevê inexigibilidade de licitação para “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Decretar a Inexigibilidade de Licitação para contratação do objeto ora mencionado;

**Art. 2º** - A contratação que se refere o artigo anterior deverá ser precedida de instrumento contratual, sendo parte integrante deste, observando as exigências elencadas na Lei 14.133/21;

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO**, 04 dias do mês de março de 2026

AUGUSTO CEZAR  
PEREIRA DOS  
SANTOS:76186555100

**AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal de Peixe*

**CERTIFICO** para os devidos fins que o presente Decreto foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal, nesta data.  
Peixe-TO, 04 de março de 2026

ADIVAM ARAUJO  
PONCE:3308389918/

*Adivam Araújo Ponce Leones*  
*Secretária Municipal de Administração e Finanças*  
DM nº001/2025

